



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ELEIÇÕES

Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias

Seção de Suporte e Apoio às Auditorias e Análise das Contas Eleitorais e Partidárias

Prestação de contas de partidos incorporados ou fusionados no SPCE Cadastro das Eleições 2016 e posteriores.

Nos termos do art. 46, §§3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c art. 53, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o partido político que resultar de fusão ou incorporação é responsável pelas obrigações impostas ao partido político fusionado ou incorporado, respondendo pela prestação de contas desse último.

A fim de permitir o cumprimento dessa obrigação, o sistema SPCE Cadastro das Eleições de 2016 e posteriores foi atualizado, para que o partido que resultar de fusão ou incorporação preste contas em nome do partido político fusionado ou incorporado.

Contudo, o órgão partidário para o qual se está prestando contas não deve estar vigente, no SGIP, no momento do envio da prestação de contas eleitoral. Por outro lado, deve estar vigente o órgão responsável em prestar contas pelos partidos fusionados e incorporados.

O partido responsável pelas contas, ao realizar a prestação de contas por outro órgão partidário, deverá:

- a) informar, na tela de qualificação, o seu CNPJ. Os demais dados de qualificação (esfera, partido, unidade eleitoral, etc.) deverão ser do partido fusionado ou incorporado,
- b) informar, na tela de representantes, os representantes (presidente, tesoureiro, etc.) vigentes do partido incorporador ou resultante de fusão.

Caso o partido incorporador ou resultante de fusão não esteja vigente, o sistema:

- a) aceita representantes (presidente, tesoureiro etc) de qualquer vigência anterior,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ELEIÇÕES

Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias

Seção de Suporte e Apoio às Auditorias e Análise das Contas Eleitorais e Partidárias

- b) aceita a prestação de contas com CNPJ do partido fusionado ou incorporado e seus representantes de qualquer vigência anterior.

Exemplos:

1 - Partido A incorporou partido B em 2021.

Para as eleições de 2020, o Partido A pode prestar contas para o partido B da seguinte forma:

- a) informar, na tela de qualificação, o CNPJ do partido A. Os demais dados de qualificação deverão ser do partido B,
- b) informar, na tela de representantes, os representantes vigentes do partido A.

2 - Partido C é o partido resultante da fusão dos partidos D e E em 2023.

Para as eleições de 2022, o Partido C pode prestar contas para o partido E (ou D) da seguinte forma:

- a) informar, na tela de qualificação, o CNPJ do partido C. Os demais dados de qualificação deverão ser do partido E (ou D),
- b) informar, na tela de representantes, os representantes vigentes do partido C.

CONTATO PARA O ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

SACEP/CEP/SEL, por meio de SOS ou [Grupos do Teams](#).
